TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACACIA RAMOS
21/10/2026 17:26

LÍGIA DE ALMEIDA KOUZEKI TAMANAKA
21/10/2026 18:12

MAURÍCIO LUIZ MORESCO
22/10/2026 12:46

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO FIXADA EM TABELA PRÓPRIA DA ESCOLA JUDICIAL.

PROAD 13517/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: Item 02004 - PAC Ejud-MAG

Item do SIGEO: 151132026000231

Objeto: Contratação de palestrante para compor o Painel: “A Conciliação como instrumento de pacificação social trabalhista” no 4º Módulo de Formação Continuada de 2026

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: COEED - EJUD12

Unidade Gestora de Orçamento: COEED / EJUD12

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

O 4º Módulo de Formação Continuada de 2026, a ser realizado entre 11 a 13 de novembro, na cidade de Florianópolis-SC, está alinhado ao tema do ano da Ejud12:

Ética, inteligência artificial e sistema de precedentes na Justiça do Trabalho: tecnologia, dignidade humana e responsabilidade judicial.

A contratação dos palestrantes para o **Painel: "A Conciliação como instrumento de pacificação social trabalhista",** justifica-se pela extrema relevância, atualidade e alinhamento do tema com as diretrizes institucionais de estímulo aos métodos autocompositivos de solução de conflitos. No cenário atual, em que a inteligência artificial otimiza fluxos e o sistema de precedentes confere estabilidade e previsibilidade às decisões, a atividade conciliatória consolida-se como o espaço essencial para a escuta ativa, a empatia e o resgate da dignidade humana no caso concreto.

A escolha dos palestrantes foi estruturada de forma a garantir a pluralidade e a riqueza prática indispensáveis ao debate, unindo as duas principais forças que operam o cotidiano da Justiça do Trabalho. A participação do Juiz Lauro Stankiewicz**,** cuja autorização formal tramita em PROAD próprio sob o nº 12.961/2026, assegura a valiosa perspectiva interna e a sensibilidade da magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na condução das audiências. Em contrapartida, a Advogada Susan Mara Zilli agrega a visão essencial da advocacia trabalhista, trazendo a vivência direta dos anseios, angústias e expectativas de trabalhadores e empregadores. Essa perfeita simetria e complementaridade de visões enriquece o painel, contrapondo de forma equilibrada o olhar de quem decide e o de quem postula, consolidando uma reflexão realista sobre o papel de cada carreira na construção da autocomposição.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Contratação da **advogada Susan Mara Zilli** para participar do painel sobre "**A Conciliação como instrumento de pacificação social trabalhista"**, a realizar-se no

dia 12 de novembro de 2026, durante o 4º Módulo de Formação Continuada de 2026, de forma presencial na Sede do Tribunal, com transmissão ao vivo.

- **Objetivo:** Aprofundar o estudo a respeito da conciliação e de seu aperfeiçoamento para a obtenção dos benefícios esperados.
- **Público-alvo:** magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) do TRT-SC, integrantes de outros TRTs/TST, TRE, TJ E MPT.
- **Nº Vagas:** ilimitado
- **Data:** 12 de novembro de 2026
- **Horário:** 14h30 às 16h
- **Carga horária:** 1 hora e 30 minutos
- **Modalidade:** Híbrido (presencial com transmissão ao vivo)
- **Local:** presencial, na sede do TRT-SC, com transmissão ao vivo
 Endereço: Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis-SC

 Alinhamento: o profissional contratado deve realizar contato prévio com a área demandante e técnica para fins de alinhamento.

DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO

Na aquisição em questão não é necessária a firmatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.

5 - Sustentabilidade

Contratação atende ao disposto no § 3o, do Art. 2o da Resolução CNJ no 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2023 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

<u>Obrigações da contratada</u>:

São obrigações gerais da Contratada:

A. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
B. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança / documentos fiscais (notas fiscais / faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
C. observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência / orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
D. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
E. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

F. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
G. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
H. informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
I. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
J. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

A. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
B. dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
C. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por

ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

D. não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
E. assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
F. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
G. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
H. cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
I. nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Das obrigações específicas:

A. Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
B. Atentar-se para a acessibilidade durante a realização da atividade e no conteúdo audiovisual utilizado;
C. Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

D. Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da capacitação.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

a) acompanhar a execução do contrato;
b) fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na capacitação;
c) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
d) efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
f) realizar a transmissão da palestra para o público-alvo via Zoom.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A contratação enquadra-se na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

> Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> […]

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> [...]
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> [...]
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Indicação do critério de escolha do profissional:

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha da advogada **Susan Mara Zilli,** foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência da profissional no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado. A fim de ilustrar a notória especialidade quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo uma síntese do seu currículo:

> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (1986). Especialista em Processo Civil pela Fundação José Artur Boiteux (UFSC). Especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós - graduanda em Literatura, Arte e Filosofia pela PUC/RS. Advogada com atuação na área de Direitos Humanos, Direito Sindical, Direito do Trabalho, Direito Autoral e de Imagem. Foi Coordenadora do Pró-Comunidade da Faculdade CESUSC no período de 2017 a 2019.

Professora na Faculdade CESUSC mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina no curso de Direito no período de 2011 a 2025. Coordenadora jurídica do Instituto Movimento Humaniza SC.

A advogada **Susan Mara Zilli** possui trajetória acadêmica e profissional diretamente relacionada ao objeto da contratação, conforme demonstrado no currículo acima. Tais credenciais evidenciam sua notória especialização e demonstram que sua contribuição intelectual é elemento essencial para a plena satisfação do interesse público perseguido pela contratação.

Nesse contexto, os critérios de seleção pautaram-se no amplo conhecimento e na experiência do profissional no que tange à pertinência e à especificidade do conteúdo a ser ministrado. A elaboração do conteúdo demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência acadêmica específica nas temáticas abordadas, de modo que a escolha do profissional não se fundamenta apenas em sua capacidade de produzir material didático, mas sobretudo em sua reconhecida expertise para estabelecer conexões críticas, jurídicas e históricas que se pretende discutir no âmbito da formação.

A indicação da Dra. Susan Mara Zilli atende a requisitos puramente técnicos e de planejamento, considerados cruciais para conferir solidez empírica e alto nível às discussões planejadas. A contribuição da especialista enriquecerá o encontro ao introduzir a óptica indispensável dos profissionais que atuam na área laboral, trazendo o panorama real das necessidades e anseios de operários e empresas. Essa vivência de mercado torna-se o alicerce para a composição de uma mesa de debates metodologicamente harmônica, desenhada para sopesar a visão do órgão julgador (Magistratura) e o posicionamento de quem faz o pleito (Advocacia).

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o interesse da Administração não reside na obtenção de conteúdo padronizado ou intercambiável, mas na contratação da contribuição intelectual específica de profissional cuja qualificação e experiência o tornam singularmente apto para atender

aos objetivos da capacitação, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Documentação solicitada:

- Cadastro para validação no e-Social do Governo Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Comprovação de ciência e concordância com os requisitos do Termo de Referência.

Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam a contratação com a administração pública.

8 - Justificativa do Preço

O valor proposto, no importe de **R$ 720,00** para atuação de 1 hora 30 minutos como instrutor atividade presencial com transmissão ao vivo, equivale ao valor do Anexo I da Portaria PRESI/EJUD Nº 219/2025, na titulação ‘Especialização’.

9– Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Seguem abaixo os dados do(a) contratado(a):

- Nome: Susan Mara Zilli
- CPF: 475.832.589-87
- Endereço: Servidão Natalina Machado, 55
- Fone: (48) 991026956
- E-MAIL: susan@declatra.com.br

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 0260 Agência: 0001 Conta corrente: 8316746-4

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0005 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Natureza da Despesa: 3390.36.33 - Serviços de seleção e treinamento.

10 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Acácia Ramos
E-mail: coftag@trt12.jus.br
Telefone: (48) 3216-5861

11 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal.

12 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Sim, há contratações correlatas:

- PROAD 12961/2026 - Juiz Lauro Stankiewicz - Magistrado do TRT12
- PROAD 13003/2026 - Gustavo Villar - Advogado

13 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.

14 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal:

1. verificar a conformidade da execução da contratação, nos termos acordados;
2. efetuar a comunicação com a (o) contratada (o) , sempre que necessário;
3. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
4. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a (o) contratada (o);
5. realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

1. gerir a execução do ajuste;
2. acompanhar as ações de fiscalização;
3. diligenciar junto a (o) contratada (o)nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
4. realizar o recebimento definitivo.

15 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

16 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do

referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

17 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

No caso de ausência da (o) contratada (o) ao evento especificado, deverá ressarcir ao erário os prejuízos causados, inclusive valores relativos a diárias pagas e fornecimento de passagens aéreas, salvo se demonstrada que a ausência decorreu de caso fortuito ou força maior.

As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei no 14.133/2021 e na Portaria PRESI nº 340/2022.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

19 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante e técnico titular:

Nome: Jacira Silvano Matrícula: 4542
Lotação: COEED - EJUD12
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: jacira.silvano@trt12.jus.br
Ramal: 5681

Integrante demandante e técnico substituto:

Nome: Lígia de Almeida Kouzeki Tamanaka Matrícula:7481
Lotação: COEED- EJUD12
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: ligia.tamanaka@trt12.jus.br
Ramal: 5681

Integrante administrativo titular:

Titular: Maurício Luiz Moresco
Matrícula: 7384
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Integrante administrativo substituto:

Nome: Cláudia Michele Batista Martinez Matrícula: 3014
Lotação: Digov
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: claudia.batista@trt12.jus.br
Ramal: 4069

Data: Florianópolis, 21 de outubro de 2026.